



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA – CAMPUS II

**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DELZA DA COSTA
RIBEIRO – CACB-DCR**



**Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas -
CACB/CCA/UFPB**

Este estatuto foi redigido pela gestão da chapa “Biolume” 2022 – 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	6
DO PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO DO CACB-DCR	7
SEÇÃO I	7
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
SEÇÃO II	9
DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
CAPÍTULO IV	14
DO PROCESSO ELEITORAL	14
CAPÍTULO V	16
DA CERTIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO VI	17
DA REFORMA DO ESTATUTO	17
CAPÍTULO VII	18
DA VACANCIA E DA CASSAÇÃO	18
CAPÍTULO VII	19
DAS PENALIDADES	19
CAPÍTULO VIII	19
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE	19
CAPÍTULO IX	20
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20
APÊNDICES	22
EDITAL DE ELEIÇÃO – CACB-DCR	22



“Ser biólogo não é um trabalho, é um modo de vida”

— Ernst Mayr

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”, abreviadamente sobre a sigla **CACB-DCR**, é o órgão de associação civil e sem fins lucrativos, na qual representa os estudantes de graduação, dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, Campus II.

Parágrafo único – O CACB-DCR, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na 12 Rodovia, PB-079, próximo ao Restaurante Universitário, Areia - PB, 58397-000.

Art. 2º - O Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro” CCA/UFPB, reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Paraíba (DCE – UFPB), a União Estadual dos Estudantes do Estado da Paraíba (UEEP) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face delas, a sua autonomia.

Art. 3º - O CACB – DCR, tem como finalidades:

I – contribuir para o aprimoramento dos Cursos de Ciências Biológicas da UFPB, e da educação nacional como um todo;

II - congrega, organiza e representa o conjunto dos estudantes de graduação de Ciências Biológicas da UFPB, defendendo os interesses da classe;

III – incrementar a formação de um espírito acadêmico e universitário;

IV – incentivar o estudo da Biologia e o aperfeiçoamento cultural dos alunos de graduação, almejando o progresso do ensino, pesquisa e extensão, respeitando a ética referente à profissão e aos seres vivos;

V – colaborar na formação de estudantes, e prepará-los para o exercício consciente e responsável da biologia, da cidadania e da política.

Art. 4º - São funções do CACB – DCR:

I – participar ativamente da gestão democrática do ensino público, em conjunto com o corpo docente e administrativo;

II – defender os direitos de cada estudante ao acesso à educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada e lutar pelas políticas de permanência que são indispensáveis para um bom desempenho do processo educacional;

II - planejar, coordenar e apoiar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;

III - relacionar-se com entidades congêneres, engajando-se na construção e fortalecimento do movimento estudantil;

IV – incentivar entre seus representados, debates de natureza política, educacional, jurídica, social, econômica, cultural, humanitária e referente à profissão de biólogo e do docente, buscando a compreensão e a solução dos problemas;

V - promover a defesa, judicial ou extrajudicial, dos seus associados, constatada a existência de relevante lesão, ou ameaça de lesão, a direito coletivo;

VI – prestar serviços a oportunizar benefícios a seus associados

§ 1º - “O pessoal discente terá representação, com direito a voz e voto, junto aos órgãos colegiados da administração superior, Conselhos de Centros, Colegiados de Cursos, Departamento.” (De acordo com o Regimento Geral da UFPB, art. 172)

§ 2º- “É vedado a nomeação de um membro discente da gestão em mais de 1 (um) órgão colegiado”. (De acordo com o Regimento Geral da UFPB, art. 175, § 1º)

§ 3º- “Os representantes discentes integrarão os Colegiados na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros não discentes, desprezada a fração quando exceder o limite legal, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.” (De acordo com o Regimento Geral da UFPB, art. 175, § 2º)

Art 5° - É vedado ao CACB -DCR:

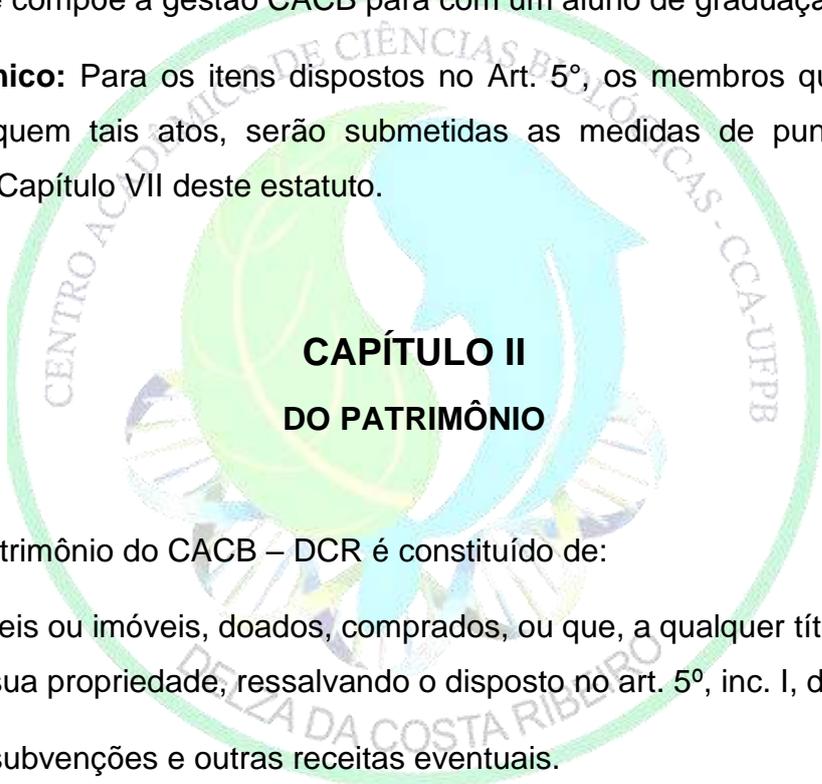
I - receber subsídio, auxílio, contribuições, subvenções, legados ou doação de origem partidária;

II – exercer qualquer espécie de atividade partidária e manifestar-se em matéria religiosa;

III – cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, onde quer que seja, dos candidatos, devidamente registrado, aos cargos eletivos do CACB-DCR;

IV – causar quaisquer tipos de discriminação e/ou constrangimento por parte dos membros que compõe a gestão CACB para com um aluno de graduação;

Parágrafo único: Para os itens dispostos no Art. 5°, os membros que, por algum motivo, pratiquem tais atos, serão submetidas as medidas de punição cabíveis dispostas no Capítulo VII deste estatuto.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 6° - O patrimônio do CACB – DCR é constituído de:

I – bens, móveis ou imóveis, doados, comprados, ou que, a qualquer título, venham a se tornar de sua propriedade, ressalvando o disposto no art. 5°, inc. I, deste Estatuto;

II – auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.

Art. 7° - A receita do CACB-DCR é constituída por:

I – contribuições diversas, com exceção do disposto no art. 5°, inc. I deste Estatuto;

II – auxílios e subvenções;

III – doações e legados;

IV – rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CACB-DCR

Art. 8º - São órgãos que constituem o CACB-DCR:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

Parágrafo único – É vedada a remuneração direta ou indireta, bem como qualquer vantagem financeira, para os membros de qualquer órgão do CACB-DCR.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do CACB-DCR, sendo constituída por todos os alunos dos Cursos de Ciências Biológicas.

§ 1º – As sessões da Assembleia Geral, salvo disposição especial em contrário, iniciam com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos alunos, ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral dá-se por meio de Edital único afixado na sede do CACB-DCR, nas dependências da Universidade e nas redes sociais associadas ao CACB, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 3º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º – As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita, deliberando, na mesma sessão, acerca da

prestação de contas da gestão da Diretoria Executiva que se encerra e certificação da diretoria anterior, mediante maioria simples.

§ 1º – Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral Ordinária, na mesma data e local da posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º – É vedado à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre outro assunto que não seja a aprovação das contas da gestão que se encerra e a transição de gestão.

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no máximo 10 (dez) dias após as eleições da nova Diretoria Executiva.

Art. 11º - A assembleia Geral Extraordinária será realizada por:

I – iniciativa do Presidente;

II – requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III – requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos alunos de graduação.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em sessão diurna ou noturna, e delibera com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos alunos do curso, salvo disposição em contrário.

§ 2º – Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

§ 3º – A ordem do dia deve ser determinada anteriormente, na convocação.

§ 4º – Os requerimentos a que se referem os incisos II e III deste artigo devem ser apresentados ao Presidente, que procederá a convocação em, no máximo, 10 (dez) dias.

§ 5º – O Presidente não pode se recusar a convocar a Assembleia Geral.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Mediante maioria simples dos seus associados presentes:

a) destituir os membros dos cargos de Representantes Discentes ou das Coordenações;

b) deliberar sobre assunto não previsto neste Estatuto, bem como aqueles que digam respeito às funções do CACB-DCR.

c) alterar ou emendar o edital eleitoral, que rege as eleições do CACB.

II – Mediante 15% (quinze por cento) dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

a) deliberar sobre emendas e alterações neste Estatuto, observado o disposto no Capítulo V;

b) destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive Presidente, convocando novas eleições.

III – Mediante maioria absoluta dos seus associados decidir sobre a dissolução do CACB.

§ 1º – Na hipótese de dissolução do CACB, o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para uso do Colegiado de Ciências Biológicas

§ 2º – A destituição dos membros também poderá ocorrer mediante a votação interna da Diretoria Executiva, observando o disposto no art. 31º deste Estatuto

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas do CACB-DCR.

Art. 14º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

I – Presidente;

- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenação de Assistência Estudantil;
- VI – Coordenação de Comunicação;
- VII – Coordenação de Esportes Cultura e Lazer,
- VIII – Suplente I;
- IX – Suplente II

Parágrafo único: os cargos dispostos nesse artigo estão de acordo com o art. 174º, do Capítulo III “Da Representação Discente”, do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- II – exercer as funções referidas no art. 4º, sempre visando à concretização dos fins previstos no art. 3º;
- III - zelar pelas finanças da entidade, viabilizando-a economicamente;
- IV – gerir a utilização do patrimônio do CACB;
- V – prestar contas à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – convocar as eleições e elaborar regimento eleitoral;
- VII– criar comissões especializadas para tratar de temas relevantes para os associados do CACB;
- VIII – criar as Coordenações que entender pertinentes para o cumprimento das metas estabelecidas de acordo com a demanda apresentada;
- IX – analisar a viabilidade e a conveniência de propostas, sugestões e demandas encaminhadas por qualquer membro ou aluno.

Art. 16° - O Presidente exerce a chefia do CACB, incumbindo-lhe a sua administração, representando-o judicial ou extrajudicialmente, e competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

II – convocar as eleições do CACB;

III – presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao que foi disposto no Inc. II deste artigo, outros membros da Diretoria Executiva, em sua quantidade majoritária, também poderão convocar as eleições nos seguintes termos:

I – em caso de indisposição do presidente;

II – ações que vão contra este Estatuto, exercidas pelo presidente.

§ 2º - caso ocorra o previsto do inc. II, do § 1º desse mesmo artigo, o presidente ou os membros solicitantes deverão convocar uma comissão externa para apurar os fatos ocorridos, comprovando ou não alguma ação que vá contra este Estatuto, e tomando a ação cabível.

Art. 17° - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas funções nos casos de ausência e impedimento;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do Vice-presidente caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo

Art. 18° - Compete ao Secretário – Geral:

I – realizar o gerenciamento e a conservação do patrimônio do CACB;

II – gerenciar o atendimento ao público e os recursos humanos da entidade;

III – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV – enviar, protocolar e guardar a correspondência e documentação do CACB;

V – lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, e assiná-las com o Presidente;

VI - gerenciar, alimentar e zelar pelo drive do CACB, mantendo-o atualizado com os documentos que forem lavrados por qualquer membro.

Parágrafo Único – As contas de email, drive e demais acessos de atribuições ao secretário, deverão ser repassadas pela gestão anterior, para a gestão eleita.

Art. 19° - Compete ao tesoureiro:

I – realizar o gerenciamento e movimentações, juntamente com o Presidente, da receita do CACB;

II – executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;

III – guardar, zelar e rubricar os livros contábeis;

IV – realizar o levantamento de dados, juntamente com a Diretoria Geral, para a prestação de contas na Assembleia Ordinária, disposta no art. 10°, Seção I, deste Estatuto.

Parágrafo único: A receita citada no inc. I deste mesmo artigo, refere-se aos que estão dispostos no art. 7° deste edital, com exceção do disposto no inc. I, do art. 5°.

Art. 20° - Compete ao Coordenador de Assistência Estudantil:

I – acompanhar as demandas dos Discentes de graduação, fornecendo apoio e acompanhamento para sanar possíveis problemas encontrados;

II - planejar, coordenar e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - auxiliar a representação discente, sugerindo metas, diretrizes e linhas de ação para esta, bem como propor projetos de resolução aos órgãos colegiados;

Art. 21° - Compete ao Coordenador de Comunicações:

I – gerenciar, alimentar e zelar pelas mídias sociais do CACB;

II - zelar pelo drive do CACB de forma pública;

III – elaborar material para divulgações de atividades e ações do CACB;

IV – divulgar editais de programas acadêmicos, auxílios estudantis e demais processos seletivos que beneficiem os alunos do curso;

V – compartilhar avisos de convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

VI – divulgar obrigatoriamente atas, memorandos, ofícios e demais documentos relacionados ao CACB, visando a transparência nas atividades da gestão em vigência.

Parágrafo Único – As contas de redes sociais, email, drive e demais acessos de atribuições ao coordenador de comunicações, deverão ser repassadas pela gestão anterior, para a gestão eleita.

Art. 22° - Compete a Coordenação de Esportes, Cultura e Lazer:

I – Propor, coordenar e organizar de eventos culturais e científicos relacionados ao CACB.

II - Propor, coordenar e organização eventos e/ou atividades esportivas, com a finalidade do bem estar e interação com os alunos do curso.

III – Participar, cooperar e apoiar eventos promovidos pelo Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFPB, que envolva o benefício e o bem estar dos alunos do Curso.

IV – Promover a organização de movimentos sociais do CACB-DCR.

Art. 23° - Compete aos Suplentes:

I – substituir os membros do Diretoria Geral, com exceção do cargo de Presidente e Vice – Presidente, em caso de desistência ou Vacância.

II – contribuir com pautas e metas para beneficiar a gestão da Diretoria Executiva e o CACB.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24° - As eleições gerais para a Diretoria do CACB ocorrem anualmente, podendo concorrer:

I – aluno regularmente matriculado dos Cursos de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus II, da UFPB;

II – estar cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo da eleição;

III – não ter vínculo empregatício com a Universidade;

IV – estar cursando, no mínimo, o 2° período regular;

V – Não podendo ser aluno concluinte;

§ 1º - Entende-se como concluinte, o aluno com carga horaria igual ou superior a 90% (noventa por cento) de conclusão do curso.

§ 2º - Os inc. I, II e III estão de acordo com o art. 179, do Regimento Geral da UFPB.

§ 3º - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 4º - O Mandato da Diretoria executiva será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita por mais um ano, via processo eleitoral, observando o art. 24° deste Estatuto.

Art. 25° - A eleição para a Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas, mediante voto direto e secreto, adotando o sistema de maioria simples, podendo ser usado o sistema de eleições da instituição, o *SigEleições*, ou por meio de urnas.

§ 1º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o termino das votações.

§ 2º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de docentes e discentes da Universidade.

§ 3º - O mandato ao cargo de Presidente do CACB-DCR poderá ser renovado por mais um ano para o período imediato, por meio de processo eleitoral.

§ 4º - As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata que contenha os candidatos aos cargos previstos no art. 14º deste Estatuto

Art. 26º - A Comissão Eleitoral, responsável pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas no Regimento Eleitoral, será composta por:

I – Presidente escolhido pela Diretoria Executiva;

II – 2 (dois) representantes discentes, escolhidos pela Diretoria Executiva;

Art. 27º - As eleições gerais deverão ser convocadas, nos termos deste Estatuto, mediante Edital afixado na sede do CACB, no recinto da Universidade e nas mídias sociais vinculadas ao CACB, com, no mínimo, 30 (trinta) dias do encerramento da gestão atual, devendo ser estabelecidos os prazos para inscrições de chapas e data das eleições.

§ 1º - O prazo para inscrição deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, encerrando-se 7 (sete) dias antes das eleições

§ 2º - Caso a Diretoria Executiva da gestão anterior do CACB não solicite as eleições em até (um) mês do fim do mandato, qualquer CA ativo do Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFPB poderá abrir o processo eleitoral, com o fim de não deixar o Curso de Ciências Biológicas desassistidos de representação estudantil.

Art. 28º – Qualquer associado, ou aluno, pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura

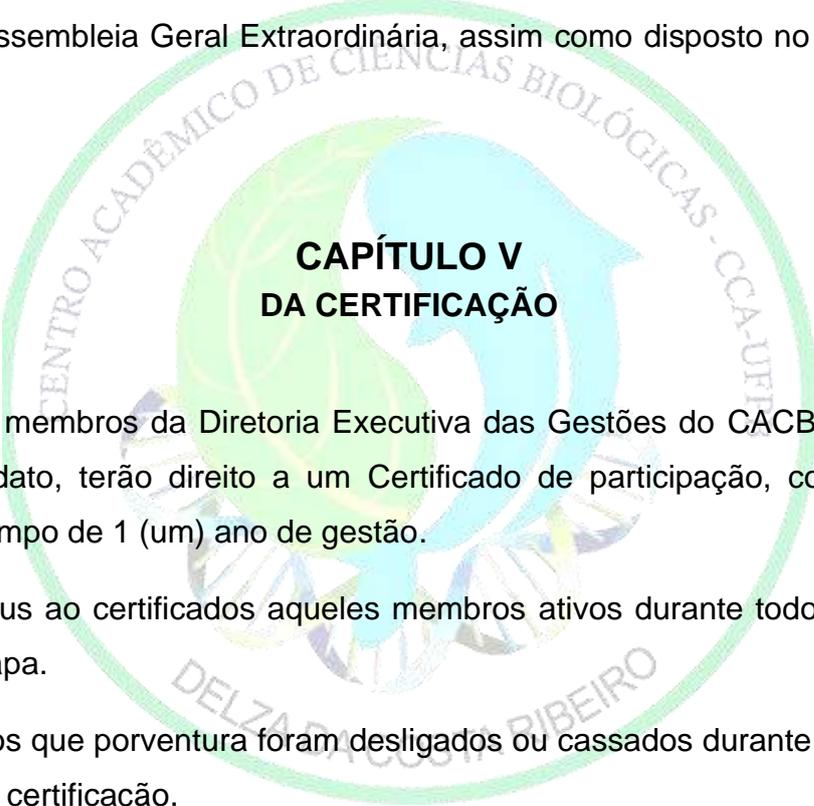
Art. 29° – A Direção do colegiado de Ciências Biológicas pode intervir e comandar o processo eleitoral somente nas seguintes situações:

I – solicitação pelo Presidente;

II – solicitação consensual de representantes das chapas concorrentes.

Art. 30° - O edital utilizado para o processo eleitoral, deverá ser o anexado neste estatuto, não podendo ser alterado ou emendado para nenhum fim.

Parágrafo único – O edital eleitoral somente poderá ser alterado ou emendado mediante à Assembleia Geral Extraordinária, assim como disposto no art. 12° deste Estatuto.



CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31° - Os membros da Diretoria Executiva das Gestões do CACB-DCR, a cada final de mandato, terão direito a um Certificado de participação, comprovando a atuação do tempo de 1 (um) ano de gestão.

§ 1º - Farão jus ao certificados aqueles membros ativos durante todo o período de gestão da chapa.

§ 2º - Membros que porventura foram desligados ou cassados durante a gestão, não terão direito a certificação.

§ 3º - Em caso de Substituição por desligamento e/ou cassação, o certificado deverá ser atribuído ao membro suplente que assumirá o cargo, constando a nova função.

§ 4º - A Diretoria Executiva que seja reeleita por dois mandatos, deverá ter direito de dois certificados, cada um comprovando um ano de gestão.

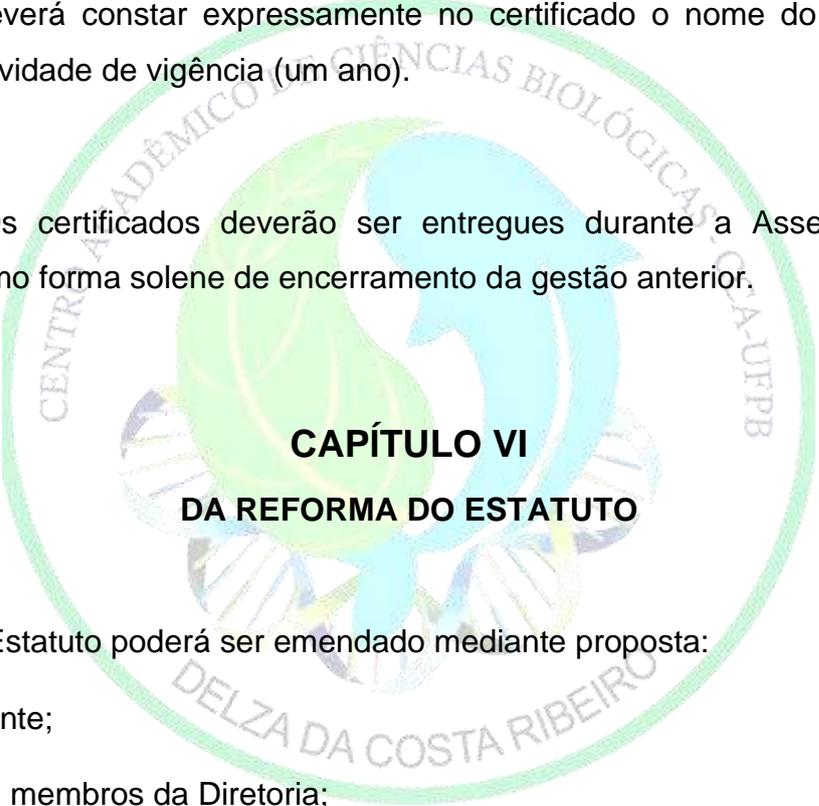
Art. 32° - Os certificados dos membros da Diretoria Executiva deverão ser assinados pelo Presidente, comprovando a participação ativa do período de mandato.

Parágrafo único - Em caso de recusa do presidente em assinar o certificado e o membro estar de acordo com o estabelecido pelo *Art. 31º deste Estatuto*, o mesmo poderá recorrer a certificação para o Vice – Presidente ou em Assembleia Geral Extraordinária, comprovando suas atividades sobre o período de vigência.

Art. 33º - O certificado do Presidente deverá ser assinado pelo Vice – Presidente e pelo Secretário – Geral, para comprovação de atividades.

Art. 34º - Deverá constar expressamente no certificado o nome do membro e o período de atividade de vigência (um ano).

Art. 35º - Os certificados deverão ser entregues durante a Assembleia Geral Ordinária, como forma solene de encerramento da gestão anterior.



CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36º – O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta:

I – do Presidente;

II – de 3 (três) membros da Diretoria;

III – de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada na Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 12º, inc. II, alínea "a" deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA VACANCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 37° - São casos de vacância dos cargos da administração:

I – renúncia;

II – abandono do cargo;

III – cassação do mandato pela Assembleia Geral;

IV – cassação ou afastamento por decisão de maioria da Diretoria executiva;

V – morte.

§ 1º – Quando o mandato cassado for o de Presidente do CACB, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Os demais cargos de Diretoria Executiva, quando vagos, serão preenchidos pelos suplentes da chapa.

§ 3º – Em caso de vacância pelo disposto no inc. IV deste mesmo artigo, uma solicitação deverá ser apresentada ao Presidente do CACB e votadas em reuniões da Diretoria Executiva, de acordo com as seguintes justificativas:

I – não justificativa de ausências de 3 (três) ou mais reuniões da Diretoria Executiva.

II – o não cumprimento das atividades atribuídas ao cargo que exerce.

III – casos de desrespeito a outros membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - A decisão que compete o parágrafo terceiro deste artigo, deverá ser anunciada em Assembleia Geral Extraordinária, além de anunciar a nomeação do novo membro que assumirá o cargo em vacância.

§ 5º – em caso de afastamento, deverá seguir de acordo com o art. 34º deste Estatuto.

Art. 38° – O associado cassado não poderá participar de qualquer cargo da administração até o final da gestão da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 39º - as penalidades serão aplicadas para qualquer membro que haja de má-fé contra quaisquer disposições deste Estatuto.

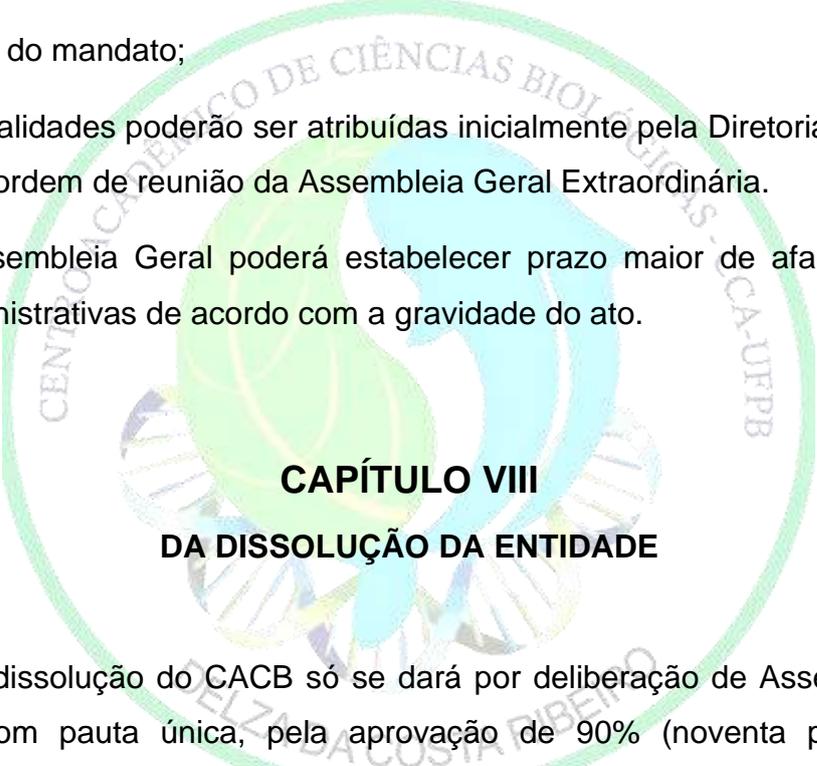
Art. 40º - As penalidades atribuídas são:

I – Afastamento, de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias;

II – Cassação do mandato;

§ 1º – As penalidades poderão ser atribuídas inicialmente pela Diretoria geral, sendo colocada em ordem de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá estabelecer prazo maior de afastamento das funções administrativas de acordo com a gravidade do ato.



CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41º – A dissolução do CACB só se dará por deliberação de Assembleia Geral convocada com pauta única, pela aprovação de 90% (noventa por cento) dos presentes, exigindo-se a presença de pelo menos 70% (setenta por cento) do total de alunos na data do evento.

Art. 42º – Quando de uma eventual dissolução, todos os bens do CACB serão doados para o Colegiado de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43° – Não serão reconhecidas pelo CACB-DCR quaisquer entidades com finalidades paralelas às deste.

Art. 44° – Os cargos de representantes discentes serão preenchidos por delegação dos membros pelo Presidente do CACB-DCR dentro dos primeiros 30 (trintas) dias de cada gestão, a qual será regulamentada pela entidade enquanto perdurar a delegação do Curso de Ciências Biológicas ao CACB.

Parágrafo único – Um dos cargos de representante discente no Conselho de Centro (COC) será obrigatoriamente ocupado pelo Presidente e Vice-Presidente do CACB, na condição de titular e suplente efetivos, respectivamente. Podendo ser substituídos por outros membros da Diretoria Executiva caso de ausência do Presidente e Vice – Presidente, justificadas.

Art. 45° – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e promulgação de seu presidente, configurando o CACB como entidade estudantil autônoma, representante dos estudantes e com finalidades preestabelecidas. Este Estatuto entra em vigor ao primeiro dia da semana seguinte de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – A Diretoria Executiva deverá providenciar a divulgação deste Estatuto, cabendo a impressão de uma cópia impressa para ficar nas dependências do CACB-DCR.

§ 2º – A ata da Assembleia Geral deverá ser adicionada ao documento, para finalidade de comprovação de aprovação do documento

Este documento foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária no dia 17 de Março de 2023, sob a presença dos membros da atual Diretoria executiva e dos alunos dos Cursos de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Agrárias – CCA, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Presidente do CACB-DCR

Vice – Presidente do CACB-DCR

Secretário – Geral do CACB-DCR

Tesoureiro do CACB-DCR

Coordenação de comunicações

Coordenação de Ass. Estudantil

Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer

Suplente

APÊNDICES

EDITAL DE ELEIÇÃO – CACB-DCR

Regulamenta a consulta à comunidade Universitária do curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para escolha da DIRETORIA EXECUTIVA E DEMAIS CARGOS do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”.

Eu, *Nome do presidente atual*, como atual presidente do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro – CACB-DCR” torno público, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para diretoria executiva e demais cargos do mesmo estarão abertas do dia *datas em que estarão abertas as inscrições*, para Gestão *período da gestão*, nos termos deste Edital:

DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 01° - A votação será secreta, em uma urna ou pelo Sistema Integrado de Eleições – SigEleições, da UFPB.

Art. 02° - Caso haja necessidade de debate entre as chapas postulantes ao cargo, a comissão eleitoral deverá promovê-lo com no mínimo 2 (dois) dias corridos antes do pleito.

Art. 03° - A Comissão eleitoral será composta por no máximo 3 discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com o estatuto vigente desta instituição.

Art. 04° - A comissão eleitoral será escolhida e nomeada pela atual Diretoria Executiva do CACB, tendo plena autonomia na deliberação dos atos que envolvam esta eleição.

Art. 05° -. Cada associado será representado na eleição pela pessoa física associada com direito a votar, não sendo permitido o voto por procuração e nem o direito a mais de um voto.

Parágrafo único - Entende-se por associado, todo aluno regularmente matriculado no período do pleito eleitoral, nos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 06° -. Os candidatos deverão ser associados ao centro e não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelos serviços prestados na qualidade dos diretores executivos e demais cargos.

Art. 07° - Fica determinada a inabilitação ao pleito dos associados que sejam prováveis concluintes e ou pré-concluintes, assim como membros ativos que ocupem quaisquer cargos administrativos nesta instituição, como DCE.

§ 1º -Entende-se como concluinte, o aluno com carga horária igual ou superior a 90%(noventa por cento) de conclusão do curso.

Art. 08° - Os postulantes a cargo organizar-se-ão em chapas adotando o sistema de voto vinculado, sendo permitido 1 (uma) reeleição.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS

Art. 09° - Aos postulantes a cargos na composição de chapa, fica instituído os seguintes requisitos:

I – aluno regularmente matriculado dos Cursos de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus II, da UFPB;

II – estar cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo da eleição;

- III – não ter vínculo empregatício com a Universidade;
- IV – estar cursando, no mínimo, o 2º período regular;
- V – Não podendo ser aluno concluinte;
- VI – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- VII – Comprovante de matrícula no Curso de Graduação de Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura) do CCA – UFPB, referente ao semestre no qual se candidata;

§ 1º - Entende-se como concluinte, o aluno com carga horária igual ou superior a 90%(noventa por cento) de conclusão do curso.

§ 2º - Os inc. I, II e III estão de acordo com o art. 179, do Regimento Geral da UFPB

Art. 10º - Deverão conter rigorosamente o número mínimo de 5 e máximo de 9 membros efetivos de acordo com o estatuto vigente desta instituição.

Art. 11º - Os cargos a serem preenchidos são:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Geral;
- IV - Tesoureiro (a);
- V - Coordenação de Assistência Estudantil,
- VI - Coordenação de Comunicação;
- VII - Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer;
- VIII - Suplente I;
- IX - Suplente II.

Art. 12° - Fica determinado que a inscrição da chapa seja efetuada do *dias das inscrições*, através do envio dos documentos para o e-mail *e-mail da comissão eleitoral*, por um dos membros da chapa postulante ao cargo.

§ 1º - Avaliação de regularidade pela comissão eleitoral, em conformidade com este edital especial de eleição;

§ 2º - A inscrição da chapa deverá conter rigorosamente o nome da chapa, o nome completo dos membros e indicação dos cargos a que cada um se propõe e seus respectivos períodos e todos os documentos apontados no Art. 10°.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13° - A votação acontecerá no dia *dia da votação*.

Art. 14° - A votação ocorrerá das 08h00min às 18h00min na sede das Representações Estudantis do centro de Ciências Agrárias da UFPB ou no site do SigEleições.

§ 1º -Em caso das eleições serem realizadas **via SigEleições**:

I – O acesso ao site do SigEleições é individual, utilizando do mesmo usuário e senha do Sigaa.

II – Ao colocar o respectivo número da chapa escolhida, o eleitor deverá constar a foto, nome da chapa e o nome do representante.

III – Após verificar os dados acima mencionados, apertar no botão “Confirmar” e receber o comprovante de votação para assegurar o voto.

§ 1º -Em caso das eleições serem realizadas **via urna**:

I - Os trabalhos de votação só iniciarão mediante presença de 2 (dois) mesários.

II - O eleitor só poderá votar em uma chapa concorrente ao pleito, mediante apresentação de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Estudante, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e ou Reservista).

Art. 15° - Fica proibida a propaganda eleitoral no dia da votação (boca de urna), nas proximidades do local de votação a menos 30 (trinta) metros da mesa receptora dos votos (em caso de voto por urna).

Art. 16° - O processo de apuração dos votos somente será iniciado após o encerramento da votação mediante a presença dos membros da comissão eleitoral e de 1 (um) representante de cada chapa postulante ao cargo.

Parágrafo único – Em caso de votação em urna, a contagem dos votos só acontecerá mediante presença de 2 (dois) mesários e 1 (um) representante de cada chapa postulante ao cargo.

Art. 17° - O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos (em caso de eleições por urna):

I - Na falta das rubricas na célula de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

II - Em caso de identificação do Eleitor na célula;

III - Na hipótese de rasura na célula de consulta;

IV - Quando constarem da célula de consulta mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

V - Se assinado fora do quadrilátero;

VI - Célula danificada ou a falta de nomes de todos os candidatos.

Art. 18° - Após encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 19° - Caberá recurso das chapas concorrentes ao pleito eleitoral até no máximo

24 (vinte e quatro) horas após encerramento da contagem dos votos.

DO MANDATO EFETIVO

Art. 20° - O mandato efetivo será de um ano após a posse, assim como disposto no Estatuto.

Art. 21° - Este edital entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia, ___/___/___

Atual Presidente ou membro do CACB

Presidente da Comissão Eleitoral



ELEIÇÕES CACB – FICHA DE INSCRIÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar a inscrição da chapa _____
na eleição para Diretoria Executiva do CACB para gestão _____

Candidato a Presidência

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____ - _____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Vice-Presidente

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____ - _____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Secretário (a) – Geral

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Tesoureiro (a)

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Coordenação de Assistência Estudantil

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Coordenação de Comunicação

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Candidato a Suplente I

Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)

Suplente II

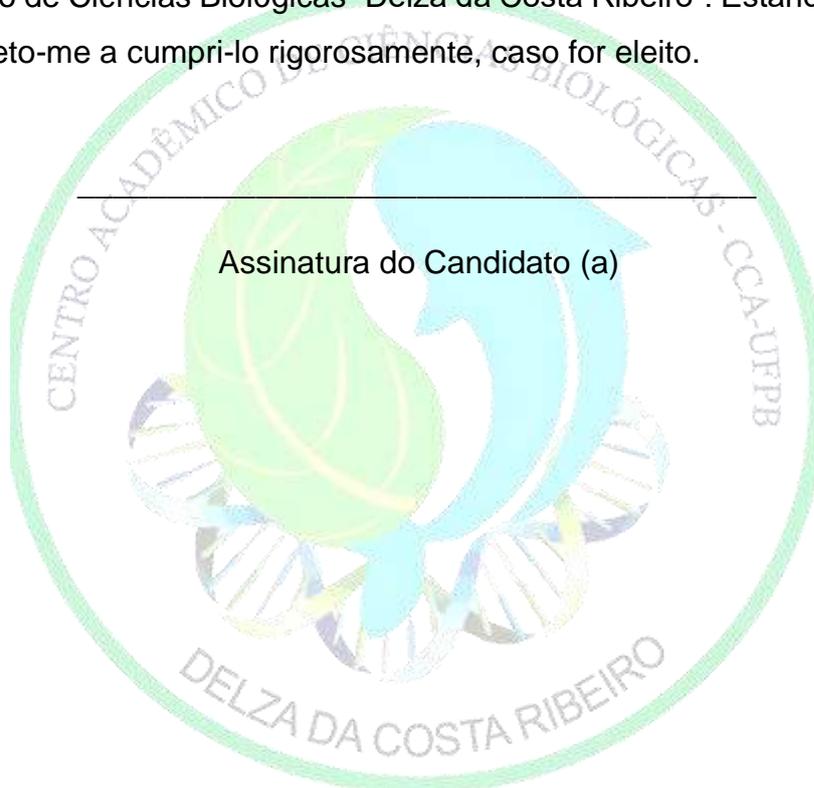
Nome completo: _____

Semestre: _____ RG: _____ CPF: _____._____._____-____

Data de nascimento: _____ Matrícula: _____

Declaro que tenho ciência de todas as informações contidas no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas “Delza da Costa Ribeiro”. Estando ciente disso, comprometo-me a cumpri-lo rigorosamente, caso for eleito.

Assinatura do Candidato (a)



Emitido em 11/04/2023

ESTATUTO Nº 01/2023 - CCA - SGP (11.01.36.01.10)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/04/2023 10:13)
RIVALDO BANDEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
335050

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, documento (espécie): **ESTATUTO**, data de emissão: **11/04/2023** e o código de verificação: **bd928fa329**